



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Vaca

063

L E I N° 203/03.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL, COM ENCARGOS, À EMPRESA ESTRELA REPRESENTAÇÕES LTDA-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão realizada em 03 de Dezembro de 2.003, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à empresa **ESTRELA REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.944.824/0001-70, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 811, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, **UM TERRENO URBANO**, localizado na Rua Siqueira Campos, nesta cidade e município de Borebi, comarca de Lençóis Paulista, que assim se descreve:

- a) **UM TERRENO URBANO** medindo 33,61 metros de frente para Rua Siqueira Campos, deflete a direita e confronta com a Rua José Marques Prado em 89,30 metros, daí deflete a direita, confrontando com a Rua XV de Novembro em 24,94 metros, daí deflete a direita, confrontando com terreno de propriedade de Wedy Repke em 87,113 metros, onde fecha o polígono do terreno, totalizando a área de 2.683,48 metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Daca
064

Artigo 2º.- A doação à empresa ESTRELA REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, terá como finalidade permitir à mesma a instalação de seu parque fabril, objetivando a produção e comercialização de doces, em cuja área deverá construir um Galpão com área de 1.683,48 metros quadrados de construção, cuja obra deverá ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos;

Artigo 3º.- Do instrumento público de doação, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes encargos:

- a) não poderá ser dado ao imóvel, finalidade diversa da sua destinação original, referida no artigo 2º.;
- b) a empresa deverá funcionar por um período ininterrupto de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contando-se como prazo inicial 12 (doze) meses após a sanção e promulgação da presente Lei, sob essa ou outra razão social;
- c) a empresa deverá gerar, constantemente, durante os 3 (três) primeiros anos, um mínimo de 20 empregos diretos e no prazo de 5 (cinco) anos, atingir um quadro 40 funcionários, os quais deverão, preferencialmente, ser preenchidos por moradores deste município;
- d) o presente imóvel, não poderá ser objeto de penhora ou qualquer outro ônus que venha a gravá-lo, ficando excepcionalmente facultado ao donatário utilizá-la como garantia em financiamento destinado **única e exclusivamente** à implantação do parque fabril da indústria, a fim de atender aos objetivos previstos nesta Lei;
- e) no caso de haver descumprimento de quaisquer das cláusulas retro, o imóvel ora doado retornará ao município, independentemente de indenização à donatária;

Artigo 4º.- Mediante requerimento fundamentado, a donatária poderá requerer prorrogação do prazo para implantação da indústria ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Oliva
065

mudança de finalidade, desde que fiquem ressaltados os objetivos e o interesse público municipal e aprovado pelo Executivo Municipal;

Artigo 5º.- Fica facultado à donatária o direito de alienar seu estabelecimento industrial, nele compreendido a área objeto desta doação, desde que os sucessores concordem em respeitar integralmente as condições e encargos aqui referidos, devendo neste caso, obrigatoriamente, constar tal concordância do instrumento público a ser lavrado;

Artigo 6º.- As despesas com lavratura da necessária Escritura Pública, correrão por conta exclusiva da donatária;

Artigo 7º.- Para verificação de que a donatária está cumprindo fielmente as exigências da presente Lei, deverá encaminhar anualmente à Prefeitura Municipal, até o dia 31 de Março de cada ano, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações atinentes ao exercício imediatamente anterior:

- a) cópia da RAIS, a fim de que se verifique o número de funcionários durante o exercício;
- b) cópia do Balanço Financeiro anual;
- c) relação dos equipamentos e máquinas adquiridos e em funcionamento durante o exercício;
- d) relatório da produção alcançada mensalmente e total no ano;
- e) relatório sobre a eventual ampliação da construção existente e/ou a construção de novas edificações;
- f) relatório sobre empréstimos e financiamentos obtidos, forma de quitação e garantias ofertadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Osca
066

g) outras informações que forem relevantes para comprovar o bom desempenho da indústria no cumprimento dos encargos desta Lei, quando exigidas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 1º.- A qualquer tempo poderá o Executivo Municipal, ter acesso aos livros e outras informações da donatária, devendo a mesma fornecê-los tão logo solicitados, a fim de fiscalizar o que julgar necessário;

Parágrafo 2º.- A donatária deverá facultar, sempre que solicitado, o ingresso de servidores credenciados do município nas dependências, sempre acompanhados por representante da donatária, a fim de verificar o fiel cumprimento das condições desta Lei;

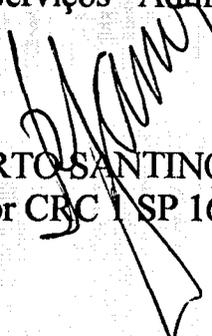
Parágrafo 3º.- Os servidores municipais deverão ser orientados pelo acompanhante da donatária, a fim de que seja evitado o ingresso desnecessário em área de risco ou que possa afetar a produção da indústria;

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 05 de Dezembro de 2.003.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 05 de Dezembro de 2.003.


ROBERTO SANTINO SASSO
Contador CRC 1 SP 169.149/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187

CNPJ: 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

067

L E I Nº 2 0 4/03.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE BOREBI "JOÃO RAPOSO DOS REIS".

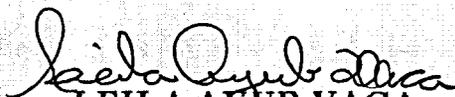
LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de Dezembro de 2.003, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

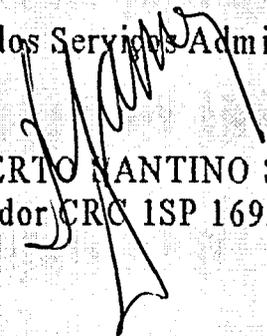
Artigo 1º.- Autoriza o funcionamento do Programa de Saúde Bucal, da Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional "Alta Aguirre de Campos Salles", a utilizarem as dependências da Unidade Mista de Saúde, bem como seus funcionários, equipamentos, instrumentais e medicamentos, para atendimento da população do município de Borebi.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 04 de Dezembro de 2.003.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 04 de Dezembro de 2.003.


ROBERTO NANTINO SASSO
Contador CRC ISP 169.149/0-6